

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2597/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA L M DE O SILVA COMÉRCIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS QUE SERÃO DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representada por **GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, portador do CPF nº 285.264.064-34 e do RG nº 452315 – SSP/AL, e do outro lado a empresa **L M DE O SILVA COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.395.806/0001-85, sediada na Rua Bráulio Montenegro, 38, São Cristóvão – Palmeira dos Índios – AL – CEP: 57.601-440, E-mail: laisamilena.oliveira@gmail.com, Telefone: (82)99971-9348, representada pela Sra. **LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF nº 122.331.984-92 e RG nº 38487284 SEDS/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 135/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 057/2022, Homologado em 17 de novembro de 2022, Processo nº 17598/2022, Processo de Adesão nº 2597/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas que serão destinadas ao atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA ENTREGA

2.1 O fornecimento das refeições será de acordo com a necessidade do órgão solicitante, conforme restará constante na Ordem de Fornecimento – OF, protocolada na empresa para sua execução, sendo a mesma firmada pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento e pelo(a) Titular da Secretaria

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR.

2.2 A entrega deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de fornecimento, devendo-se garantir o frescor e qualidade dos alimentos a serem fornecidos.

2.3 Considerando a finalidade da presente solicitação, o fornecimento deverá ser realizado no local, dia e quantitativo indicado pela CONTRATANTE na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste.

3.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

3.3 Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.4 Atestar a qualidade do objeto, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas.

3.5 Não será pago pelo Município, as despesas além das que restam previstas neste;

3.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As refeições deverão ser devidamente preparadas, transportadas e servidas em horário previamente determinado na ordem de fornecimento;

4.2 A etapa de preparação deverá ser realizada na sede da CONTRATADA, não havendo concessão de uso de espaço da CONTRATANTE para tal;

4.3 O transporte e entrega deverá ser realizado pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a utilização de boas práticas com vistas a preservar a integridade dos alimentos;

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer as refeições com produtos de boa qualidade, cujo preparo deverá ser diário para garantir a preservação dos alimentos em perfeitas condições de consumo;

4.5 Entregar as refeições na forma e prazo estabelecido, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

4.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.7 Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

4.8 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução do objeto;

4.9 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

4.10 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.11 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

4.12 Cumprir as demais disposições contidas neste;

4.13 Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

4.14 Franquear acesso as suas instalações a servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Rural – SMDR, caso solicitado previamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 35.966,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 09.90.20.601.3020.1046 – Ampliar e Manter a Frota Mecanizada Municipal, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.015001000010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento previsto neste será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural proporcionalmente às refeições fornecidas, e no caso daquelas destinadas ao abrigo institucional, mediante relatório de hóspedes a ser produzido pelo Estabelecimento e atestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de nota fiscal, relatórios e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 12.198.693/0001-58**, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Rural.

7.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

7.4 O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

O Gestor do contrato será o servidor **Valdeci Araujo da Silva**, CPF nº 209.514.424-49, o qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 11.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos entregues;
- 11.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os materiais recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;



11.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste;

11.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

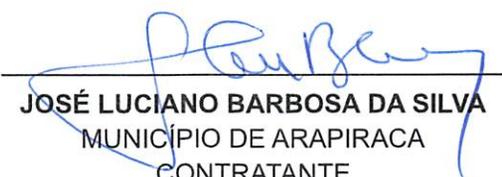
12.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 27 de abril de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente



LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA
Data: 27/04/2023 16:35:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA
L M DE O SILVA COMÉRCIO
CONTRATADA



VALDECI ARAUJO DA SILVA
GESTOR

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

ANEXO AO CONTRATO Nº 2597/2023

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	(COTA PRINCIPAL) REFEIÇÃO INDIVIDUAL (CAFÉ DA MANHÃ) COMPOSTA POR: 01 PÃO TIPO FRANCÊS 50G COM FATIA DE PRESUNTO E QUEIJO TIPO MUÇARELA, UMA TAPIOCA, UMA FRUTA DA ÉPOCA. BEBIDAS: CAFÉ OU SUCO DE FRUTAS DA ÉPOCA EM COPO DE, NO MÍNIMO, 200ML	UND	1.400	R\$ 11,30	R\$ 15.820,00
02	(COTA PRINCIPAL) REFEIÇÃO INDIVIDUAL (ALMOÇO) COMPOSTA POR: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO E UMA PROTEÍNA (CARNE BOVINA, FRANGO OU PEIXE)	UND	1.400	R\$ 14,39	R\$ 20.146,00
TOTAL					R\$ 35.966,00

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 35.966,00 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).

